



19ª Região Tradicionalista

Movimento Tradicionalista Gaúcho 19ª Região Tradicionalista

REGULAMENTO DE CAVALGADAS DA 19ª RT

Regulamenta as atividades tradicionalistas das cavalgadas na área de abrangência da 19ª Região Tradicionalista do MTG.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regulamento de Cavalgadas tem por objetivo complementar as normas superiores sobre cavalgadas e, principalmente, normatizar os procedimentos a serem observados na organização, realização e encerramentos dos diversos tipos de cavalgadas no espaço territorial de abrangência da 19ª Região Tradicionalista do MTG, devendo suas disposições serem observadas e cumpridas fielmente.

Parágrafo Único – Para atingir seus objetivos, através dos seus filiados o MTG desenvolve atividades nas áreas básicas da cultura, da campeira, da artística e dos esportes campeiros, em todas essas atividades estão presentes competições mediante concursos, contando com avaliações para definir classificações e com premiações, já as cavalgadas não possuem essas características, mesmo assim devem seguir os princípios do tradicionalismo gaúcho.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º. O Departamento de Cavalgadas da 19ª RT possui as seguintes atribuições:

I – superintender e coordenar as atividades relacionadas à organização e realização de cavalgadas e outras atividades afins no âmbito da região, e que sejam organizadas pelas entidades filiadas ou por grupos de cavalgadas filiados;

II – manter o quadro de cavaleiros, segundo os seus graus de reconhecimentos definidos no Regimento Interno da ORCAV;

III – convocar os cavaleiros indicados pelas entidades filiadas para a cavalgada da condução de Chama Crioula Estadual; e



19ª Região Tradicionalista

IV – Coordenar as cavalgadas relativas à condução da Chama Crioula Estadual e a condução da Chama Itinerante entre as entidades filiadas da 19ª RT.

V – informar, com a maior brevidade possível, o Coordenador Regional as eventuais ocorrências durante a realização das cavalgadas bem como as condutas incompatíveis de cavaleiros e/ou integrantes da equipe de apoio.

Art. 2º. Todas as cavalgadas oficiais e/ou oficializadas na área de abrangência da 19ª Região Tradicionalista, para serem organizadas e realizadas, deverão ser cadastradas junto ao Departamento de Cavalgadas.

Art. 3º. As cavalgadas na abrangência da 19ª RT classificam-se em pequenas, até 48 horas, médias de 2 a 7 dias e grandes mais de 7 dias.

Art. 4º. Quanto aos objetivos as cavalgadas poderão ser: de laser, turísticas, religiosas, cívicas, históricas, integração e condução da Chama Crioula e Chama Itinerante.

- I – de laser, são os passeios a cavalo, individual ou em grupo;
- II – turísticas, para valorização de pontos turísticos;
- III – cívicas, para valorização de locais e datas cívicas;
- IV – religiosas, para comemoração de datas religiosas, visitas a locais religiosos ou festividades religiosas;
- V – históricas, para visitar e comemorar locais e datas históricas;
- VI – de integração de etnias, entidades tradicionalistas e comunidades;
- VII – Condução da Chama Crioula Estadual.

Art. 5º. A entidade promotora da cavalgada nomeará o Comandante da Cavalgada.

§ 1º. Para a Cavalgada da condução da Chama Crioula Estadual e outras de caráter oficial, o Comandante da Cavalgada será nomeado pelo Diretor de Cavalgadas, com o aval do Coordenador Regional da 19ª RT.

§ 2º. O Comandante da Cavalgada nomeado, convocará os integrantes da estrutura organizacional.

§ 3º. O número de integrantes da Cavalgada da condução Chama Crioula Estadual será definido pelo Diretor de Cavalgadas e com o aval do Coordenador Regional da 19ª RT.

Art. 6º. Estrutura administrativa das cavalgadas oficiais ou oficializadas, deverão adotar a seguinte estrutura organizacional:

- I - Comandante da Cavalgada;
- II - 1º Capataz – Comandante de Estrada;
- III - 2º Capataz da Equipe de Apoio;
- IV - Sota-Capataz;
- V - Agregado da Guaiaca;
- VI - Peão Caseiro;
- VII - Cavalariça;

Parágrafo Único. As demais cavalgadas poderão, a seu critério, adotar esta estrutura organizacional.

Art. 7º. Após serem definidos, os objetivos, o local do início e da chegada, o número de cavaleiros e de apoio, o número de equinos e de veículos, uma comissão composta pelo Comandante da Cavalgada, os capatazes de Estrada e de Apoio e o Sota-Capataz, deverão, em conjunto e com a maior antecedência possível, realizarem o reconhecimento prévio do itinerário a ser percorrido pela cavalgada.

Art. 8º. Na realização do reconhecimento do itinerário, serão relacionados todos os locais que tenham capacidade para acolher a comitiva nas sesteadas e pousadas, os seus respectivos proprietários ou responsáveis (constando nomes e número de telefones), o mapa da demarcação geográfica, citando a distância entre um ponto e outro, também os pontos importantes que possam servir de referência no itinerário, podendo as jornadas serem realizadas em turno único ou em dois turnos, dependendo da distância a ser percorrida no dia.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º. Compete ao Comandante da Cavalgada:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento e demais regulamentos relativos ao evento;
- II – elaborar, em conjunto com os demais integrantes, o regulamento da cavalgada;
- III – conduzir a organização da cavalgada desde a organização inicial e a marcha até a chegada no seu destino final;
- IV – definição do itinerário e os locais de sesteadas e pousadas;
- V – comunicação antecipada aos órgãos competentes e o registro da cavalgada junto a Inspetoria Veterinária; e
- VI – elaborar, em conjunto com os Capatazes e o Sota-Capataz, o Relatório da Cavalgada, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a chegada ao destino final.



Art. 10. Compete ao 1º Capataz-Comandante de Estrada:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente regulamento, bem como o regulamento da cavalgada;
- II – controlar e acompanhar o desenvolvimento da velocidade da marcha dos cavaleiros integrantes da cavalgada;
- III – evitar a dispersão dos cavaleiros durante a marcha, evitando que um ou mais cavaleiros se distanciem na frente, na retaguarda ou ainda se desviem pelas laterais das rodovias, estradas ou caminhos;
- IV – elaborar e controlar as escalas de condução das bandeiras e do candeeiro da chama ou outros símbolos, quando for o caso; e
- V – informar com antecedência a equipe de apoio e a entidade ou proprietário do local onde haverá a sesteada e/ou pousada sobre o horário aproximado da chegada da comitiva.

Art. 12. Compete ao 2º Capataz-Equipe de Apoio:

- I – cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as orientações do Comandante da Cavalgada;
- II – orientar o deslocamento dos veículos que estão sendo utilizados na cavalgada, como batedor, cozinha, transporte de ração e dos eqüinos;
- III – designar o responsável pela realização de batedor, que tenha pleno conhecimento do protocolo de trânsito de animais sobre a pista de rolamento nas rodovias;
- IV – deslocar-se à frente até o próximo local de parada para inspecionar e organizar a recepção dos cavaleiros; e
- V – manter o contato prévio com o responsável da entidade ou proprietário do local das sesteadas e pousadas;

Art. 13. Compete ao Sota-Capataz (Secretário):

- I – elaborar as atas das reuniões de organização e durante a cavalgada, bem como os relatos diários;
- II – exercer as funções de porta-voz do Comandante da Cavalgada, mantendo os contatos necessários com órgãos de imprensa e autoridades durante o percurso da cavalgada; e
- III – auxiliar o Comandante da Cavalgada na elaboração do relatório final da cavalgada.

Art. 14. Compete ao Agregado da Guaiaca (Tesoureiro):

- I – elaborar com o Comandante da Cavalgada, a previsão orçamentária da cavalgada;
- II – manter o controle dos recursos financeiros disponibilizados para a cavalgada;
- III – realizar os pagamentos, mediante autorização do comandante da Cavalgada; e



IV – Elaborar o balanço geral das receitas e despesas para anexar ao relatório final.

Art. 15. Compete ao Peão-Caseiro (cozinheiro):

I – elaborar o cardápio diário para todo o período de duração da cavalgada, sempre ajustando às possíveis ofertas dos recepcionistas da cavalgada, com o balanceamento das refeições, em face do desgaste físico dos cavaleiros;

II – providenciar para que ao sair do local de parada da cavalgada, não fique lixo produzido pelos integrantes, observando as normas de descarte e transporte do lixo.

Art. 16. Compete ao Cavalaria auxiliar o Comandante de Estrada na alimentação, ferrageamento e medicação dos eqüinos, quando necessário.

Art. 17. Exceto a função de Comandante da Cavalgada, as demais funções poderão ser acumuladas até duas, mediante critérios e necessidades da organização.

CAPÍTULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 18. Poderão participar das cavalgadas oficiais, incluindo a condução da Chama Crioula Estadual, os tradicionalistas cavaleiros ou não desde que convocados pelo Coordenador da 19ª RT e, das cavalgadas oficializadas, as pessoas convidadas pela entidade organizadora.

Art. 19. A participação de crianças e adolescentes somente será permitida com o acompanhamento presencial dos pais ou responsáveis.

Art. 20. Nas cavalgadas onde houver mulheres, crianças e adolescentes como integrantes, será vedado o uso de eqüinos machos inteiros (cuiudo).

Art. 21. Durante a realização das cavalgadas é expressamente vedado o uso de armas de fogo, bem como efetuar disparos de armas de fogo e também fazer explodir fogos de artifícios de quaisquer espécies.

Art. 22. É vedado a todos os integrantes da cavalgada, ingerir bebida alcoólica ou uso de qualquer outra substância entorpecente durante a marcha, podendo ser facultativo o uso de bebida alcoólica por ocasião das pousadas, porém sem exagero.



Art. 23. Caso venha ocorrer a necessidade de afastamento temporário ou definitivo da cavalgada o cavaleiro ou integrante deverá comunicar o Comandante da Cavalgada antecipadamente sob pena de incorrer em conduta incompatível, prevista neste Regulamento.

Art. 24. O cavaleiro integrante da cavalgada é o responsável pelos seus pertences materiais pessoais, pelas encilhas e pela saúde animal, o trato e o ferrageamento dos seus equinos.

Art. 25. Antes do início das cavalgadas é importante que todos os cavaleiros se submetam a revisão médica, bem como também os eqüinos sejam submetidos a revisão veterinária.

§ 1º. Para participar nas cavalgadas, todos os cavaleiros e seus eqüinos deverão realizar preparação física, adaptando a interação entre cavaleiro e sua montaria, antes do início da cavalgada.

§ 2º. Somente será permitida a participação de cavaleiro na cavalgada com o seu eqüino ferrado nas quatro patas.

§ 3º. É expressamente proibido, durante a execução das cavalgadas, os maus tratos físicos aos animais próprios ou alheios.

Art. 26. Todos os integrantes da cavalgada deverão observar o uso correto das encilhas e as diretrizes de indumentária do MTG, podendo estas serem aliviadas durante as sesteadas e pousadas.

Parágrafo Único – Quando houver necessidade de adentrar nas dependências de recinto coberto, tanto os cavaleiros como integrantes da equipe de apoio, deverão tirar a cobertura (chapéu ou outra), tirar a faca da cintura e sem esporas e mangos.

Art. 27. A adesão de outros integrantes na cavalgada, como Piquetes, Entidades Tradicionalistas ou Regiões Tradicionalistas, poderão ser aceitas desde que o seu líder se comprometa a cumprir o Regulamento da Cavalgada, principalmente no que se refere às acomodações e alimentação de seus integrantes e suas respectivas montarias, inclusive no que tange ao transporte dos mesmos.



CAPÍTULO V

DOS DEVERES, DIREITO E CONDUTAS INCOMPATÍVEIS

Art. 28. São deveres dos cavaleiros integrantes das cavalgadas no âmbito da 19ª RT:

I – respeitar a Carta de Princípios do Movimento Tradicionalista Gaúcho;

II – cumprir o Estatuto, Regulamentos do MTG, RT e Entidade Filiada e demais regulamentos existentes ou que venham a ser instituídos;

III – preservar a honra, a nobreza, reputação pessoal e a retidão de caráter, próprios dos tradicionalistas conscientes das suas obrigações;

IV – primar pela lealdade e boa-fé no âmbito das cavalgadas e da sociedade em geral;

V – desempenhar com honestidade, dedicação e isenção os cargos e funções a que for designado na estrutura da cavalgada; e

VI – tratar com respeito, dignidade e urbanidade todos os tradicionalistas, tanto em deslocamentos, como nos locais de sesteadas e pousadas.

Art. 29. São direitos dos cavaleiros de todos os graus reconhecidos pela ORCAV e outros, devidamente convocados para participar de cavalgadas:

I – participar de todas as cavalgadas promovidas em todos os níveis do tradicionalismo;

II – votar e ser votado quando da organização das cavalgadas, na composição do grupo e da patronagem do evento;

III – receber as orientações necessárias, dos órgãos diretivos da cavalgada, sempre que solicitado;

IV – participar de todas as reuniões de organização, bem como durante a realização das cavalgadas.

Art. 30. São condutas incompatíveis a todos os integrantes de cavalgadas no âmbito da 19ª RT:

I – deixar de cumprir os seus deveres constantes neste Regulamento;

II – Ingerir bebida alcoólicas ou substâncias entorpecentes quando montado e/ou quando nas sesteadas e pousadas sem o conhecimento do Comandante da Cavalgada;

III – manter-se em estado de embriaguês alcoólica ou sob efeito de substâncias entorpecentes durante a realização das cavalgadas;

IV – promover desordem ou ameaçar a tranquilidade e a segurança pública durante a realização das cavalgadas;

V – se portar ou manifestar-se de forma inadequada, durante as cavalgadas, desfiles e passeios a cavalo.



19ª Região Tradicionalista

VI – Promover críticas gratuitas e desabonadoras aos integrantes e dirigentes da cavalgada ou, ainda outras pessoas do MTG, RT e Entidade;

VII – injuriar, difamar, caluniar qualquer integrante da cavalgada;

VIII – dirigir-se a tradicionalista ou a qualquer outra pessoa de forma desrespeitosa e incompatível com os princípios tradicionais, quando das paradas para sesteadas e ou pousadas;

IX – Praticar qualquer crime previsto na legislação penal, incompatível com os princípios do tradicionalismo em geral;

X – Desobedecer às orientações e determinações dos órgãos de direção da cavalgada; e

XI – promover qualquer atitude de discriminação e preconceito durante a realização da cavalgada.

Parágrafo Único – Os integrantes da cavalgada, tanto cavaleiros como integrantes da equipe de apoio que procederem de maneiras incompatíveis com as condutas éticas, antes, durante e após a realização das cavalgadas, terão, obrigatoriamente, a sua conduta avaliada pela Comissão de Ética Regional e sujeito a aplicação das penalidades previstas no Código de Ética Tradicionalista – CET.

Art. 31. Os cavaleiros que incorrerem em condutas incompatíveis, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Suspensão prévia (até 90 dias);

II – Suspensão de participação de cavalgada; e

III – suspensão de direitos.

Art. 32. O Coordenador Regional recebendo denúncia formal de conduta incompatível de tradicionalista, durante a cavalgada poderá aplicar a suspensão prévia mediante portaria.

Art. 33. O presente Regulamento, apresentado, discutido e aprovado no Encontro Regional de Patrões realizado no dia 07 de agosto de 2025, tendo por local as dependências do CTG Galpão Campeiro, na cidade de Erechim, passando a vigorar a partir desta data.

Erechim-RS, 07 de agosto de 2025.

RICARDO ANDRÉ VALMORDIDA
Coordenador da 19ª RT